



**EDITAL**

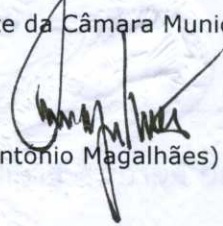
**ANTÓNIO MAGALHÃES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, FAZ SABER,** em cumprimento do disposto no art.º 91º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a Câmara Municipal, por deliberação de 24 de maio de 2012, sancionada pela Assembleia Municipal em sessão de 2 de julho de 2012, aprovou o **REGULAMENTO - INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE GUIMARÃES.**

O teor do Regulamento, que aqui se dá como reproduzido, encontra-se disponível para consulta na Secretaria Geral do Departamento de Administração Geral e no endereço electrónico do Município de Guimarães em [www.cm-guimaraes.pt](http://www.cm-guimaraes.pt).

E eu, Elsa Candeia de Almeida Chefe da Divisão Administrativa, o subscrevi.

Câmara Municipal de Guimarães, 18 de julho de 2012

O Presidente da Câmara Municipal,

  
(Dr. António Magalhães)

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que no dia 20 de julho de 2012, foi afixado no átrio dos Paços do Concelho o presente Edital.

Guimarães, 20 de julho de 2012

O Encarregado

*José Pereira de Freitas Miranda*

(José Pereira Freitas Miranda)

**MUNICÍPIO DE GUIMARÃES**

**CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE**

**REGULAMENTO**

**CAPÍTULO I**

DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1.º**

**Objecto**

O presente regulamento estabelece o regime jurídico do Conselho Municipal de Juventude de Guimarães, estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento.

**Artigo 2.º**

**Conselho Municipal de Juventude de Guimarães**

O Conselho Municipal de Juventude de Guimarães é o órgão consultivo do Município de Guimarães sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

**Artigo 3.º**

**Fins**

O Conselho Municipal de Juventude de Guimarães prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no Município de Guimarães;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do Município de Guimarães no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de actuação.

## **CAPÍTULO II**

### **COMPOSIÇÃO**

#### **Artigo 4.º**

##### **Composição**

A composição do Conselho Municipal de Juventude de Guimarães é a seguinte:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de Guimarães de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores ali representados;
- c) O representante do Município de Guimarães no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município de Guimarães inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);

e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município de Guimarães;

f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no Município de Guimarães;

g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de actuação se circunscreva à área do concelho de Guimarães ou nas quais as associações de estudantes com sede no Município de Guimarães representem mais de 50 % dos associados;

h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município de Guimarães ou na Assembleia da República;

i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

#### **Artigo 5.º**

##### **Observadores**

O Conselho Municipal de Juventude de Guimarães pode deliberar a atribuição do estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam a título principal actividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

#### **Artigo 6.º**

##### **Participantes externos**

Por deliberação do Conselho Municipal de Juventude de Guimarães, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

## **CAPÍTULO III**

### **COMPETÊNCIAS**

#### **Artigo 7.º**

##### **Competências consultivas**

1 — Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Guimarães emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de actividades;

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afectas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquelas conexas.

2 — Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude de Guimarães emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 – O conselho municipal de juventude será auscultado pela câmara municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4 — Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude de Guimarães emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5 — A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao Conselho Municipal de Juventude de Guimarães sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

#### **Artigo 8.º**

##### **Emissão dos pareceres obrigatórios**

1 — Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal reúne com o Conselho Municipal de Juventude de Guimarães para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de

juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o conselho municipal de juventude possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 — Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao Conselho Municipal de Juventude de Guimarães, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao Conselho Municipal de Juventude de Guimarães toda a documentação relevante.

4 — O parecer do Conselho Municipal de Juventude de Guimarães solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 — A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

### **Artigo 9.º**

#### **Competências de acompanhamento**

Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Guimarães acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município de Guimarães sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do Município de Guimarães e respectivo sector empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do Município de Guimarães entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do Município de Guimarães, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

### **Artigo 10.º**

#### **Competências eleitorais**

Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Guimarães eleger um seu representante no Conselho Municipal de Educação de Guimarães.

### **Artigo 11.º**

#### **Divulgação e informação**

Compete ao Conselho Municipal de Juventude de Guimarães, no âmbito da sua actividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

### **Artigo 12.º**

#### **Organização interna**

No âmbito da sua organização interna, compete ao Conselho Municipal de Juventude de Guimarães:

- a) Aprovar o plano e o relatório de actividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.



### **Artigo 13.º**

#### **Competências em matéria educativa**

Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude de Guimarães acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação de Guimarães.

### **Artigo 14.º**

#### **Comissões intermunicipais de juventude**

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o Conselho Municipal de Juventude de Guimarães pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

## **CAPÍTULO IV**

### **DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE GUIMARÃES**

### **Artigo 15.º**

#### **Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Guimarães**

1 — Os membros do Conselho Municipal de Juventude de Guimarães identificados nas alíneas d) a i) do artigo 4.º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Juventude de Guimarães;
- c) Eleger o representante do Conselho Municipal de Juventude de Guimarães no Conselho Municipal de Educação de Guimarães;
- d) Propor a adopção de recomendações pelo Conselho Municipal de Juventude de Guimarães;
- e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços da autarquia local, bem como das respectivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do Conselho Municipal de Juventude de Guimarães apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

### **Artigo 16.º**

#### **Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Guimarães**

Os membros do Conselho Municipal de Juventude de Guimarães têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do Conselho Municipal de Juventude de Guimarães ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do Conselho Municipal de Juventude de Guimarães;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o Conselho Municipal de Juventude de Guimarães, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

## **CAPÍTULO V**

### **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

### **Artigo 17.º**

#### **Funcionamento**

1 — O Conselho Municipal de Juventude de Guimarães pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

2 — O Conselho Municipal de Juventude de Guimarães pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3 — O Conselho Municipal de Juventude de Guimarães pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

## **Artigo 18.º**

### **Plenário**

1 — O plenário do Conselho Municipal de Juventude de Guimarães reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer relativo ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.

2 — O plenário do Conselho Municipal de Juventude de Guimarães reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o Presidente, constituem a mesa do plenário do Conselho Municipal de Juventude de Guimarães e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

4 — As reuniões do Conselho Municipal de Juventude de Guimarães devem ser convocadas em horário compatível com as actividades académicas e profissionais dos seus membros.

## **Artigo 19.º**

### **Comissão permanente**

1 — Compete à comissão permanente do Conselho Municipal de Juventude de Guimarães:

a) Coordenar as iniciativas do Conselho e organizar as suas actividades externas;

b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do plenário;

c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respectivo regimento.

2 — O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do Conselho Municipal de Juventude de Guimarães e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º

3 — O Presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do Conselho Municipal de Juventude de Guimarães.

4 — Os membros do Conselho Municipal de Juventude de Guimarães indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do Conselho Municipal de Juventude de Guimarães.

#### **Artigo 20.º**

##### **Comissões eventuais**

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do Conselho Municipal de Juventude de Guimarães e para a apreciação de questões pontuais, pode o Conselho Municipal de Juventude de Guimarães deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

### **CAPÍTULO VI**

#### **APOIO À ATIVIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE GUIMARÃES**

#### **Artigo 21.º**

##### **Apoio logístico e administrativo**

O apoio logístico e administrativo ao Conselho Municipal de Juventude de Guimarães é da responsabilidade da Câmara Municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do Município.

#### **Artigo 22.º**

##### **Instalações**

1 — O Município de Guimarães deve disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Guimarães.

2 — O Conselho Municipal de Juventude de Guimarães pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à Câmara Municipal para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audições com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

### **Artigo 23.º**

#### **Publicidade**

O Município de Guimarães deve disponibilizar o acesso do Conselho Municipal de Juventude de Guimarães ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

### **Artigo 24.º**

#### **Sítio na Internet**

O Município de Guimarães deve disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao Conselho Municipal de Juventude de Guimarães para que este possa manter informação actualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Artigo 25.º**

#### **Aprovação do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Guimarães**

Cabe à Assembleia Municipal de Guimarães aprovar o presente regulamento, do qual constam as disposições que instituem o Conselho Municipal de Juventude de Guimarães, bem como as demais normas relativas à sua composição e competências, nos termos da Lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

### **Artigo 26.º**

#### **Regimento interno do Conselho Municipal de Juventude de Guimarães**

O Conselho Municipal de Juventude de Guimarães aprova o respectivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no presente regulamento, no Código do Procedimento Administrativo, ou na Lei n.º 8/2009 de 18 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, bem como a composição e competências da comissão permanente.